# RESOLUÇÃO N° 146/2005 - CONSUNI (Revogada pela Resolução nº 276/2006 - CONSUNI)

Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1.355/040, tomada em sessão de 17 de maio de 2005,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

- Art. 1º O estudo em Cursos ou Programas de Pós-Graduação Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado é considerado atividade acadêmica própria dos titulares de cargo da Categoria Professor de Ensino Superior, do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, em efetivo exercício do respectivo cargo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 39, de 09 de setembro de 1991, em seus artigos 1º e 15.
- Art. 2º O afastamento integral ou parcial de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" é regido por esta Resolução e pelas demais normas pertinentes.
- § 1º Afastamento integral é aquele em que o Professor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.
- § 2º Afastamento parcial é aquele em que o Professor utiliza 50% (cinqüenta por cento) da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

# CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- Art. 3º O afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" deverá estar vinculado ao Plano de Capacitação Docente e atender a política de capacitação docente da UDESC, no que se refere ao incentivo às áreas prioritárias para titulação acadêmica definidas pelo Conselho de Centro, relacionadas com:
- a) disciplina de graduação ou pós-graduação para a(s) qual(is) o Professor é credenciado; ou
  - b) disciplina de graduação ou pós-graduação de curso em fase de implantação; ou
  - c) pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental; ou
  - d) áreas potenciais para a criação de cursos de pós-graduação "stricto sensu".
- Art. 4º A solicitação de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" poderá ser encaminhada quando:
- I tiver sido concluído o estágio probatório do requerente, com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial do Estado;
- II cumprir período de interstício igual ou superior a dois anos para os casos de mestrado e doutorado e de três anos entre um pós-doutorado e outro;
  - III cumprir período mínimo de dois anos de atividades docentes na UDESC, após:
  - a) ampliação de regime de trabalho;
  - b) término de licença sem vencimento;

- c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV o tempo que faltar para completar o período de aposentadoria compulsória for, no mínimo, igual ao dobro do tempo de afastamento solicitado.

Parágrafo único - O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido.

# CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- Art. 5º O pedido de afastamento para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, obrigatoriamente, todos os documentos a seguir arrolados:
  - a) aprovação do Departamento com proposta de substituição;
  - b) aprovação pelo Conselho de Centro:
- c) comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador;
- d) termo de compromisso em modelo padrão a ser celebrado com a Universidade, conforme Anexo I desta Resolução;
- e) Planilha de Ocupação Docente do Departamento, correspondente ao semestre de liberação do Professor:
- f) declaração de que, após a conclusão do Curso ou Programa, não solicitará aposentadoria voluntária permanecendo na instituição pelo prazo de 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele que se encontrava anteriormente à realização da capacitação, conforme anexo II desta Resolução;
- g) justificativa da pertinência de capacitação na área escolhida pelo professor e aprovada nas instâncias do Centro, observadas as linhas de pesquisa ou extensão;
- h) comprovante da instituição sobre suas condições de tempo de serviço e contribuição para efeitos de aposentadoria.
- § 1° O pedido de afastamento será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, após aprovado, encaminhado ao Reitor.
- § 2º Na impossibilidade de apresentação de comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador, o pedido será feito em caráter provisório, ressaltando-se que para a publicação da portaria de afastamento deverá constar do processo o comprovante de matrícula e/ou carta de aceite do Professor Orientador.
- § 3º A não apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g" e "h" implicará no indeferimento do pedido.
- Art. 6º O pedido de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" para o semestre letivo subseqüente, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro, deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

# CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO PARA CAPACITAÇÃO

Art.  $7^{\circ}$  - O Departamento ao qual está vinculado o Professor assumirá a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento.

Parágrafo único - Nos casos em que, comprovadamente, não houver outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, será permitida a contratação de Professor Colaborador.

## CAPÍTULO V DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO

- Art. 8º O prazo para afastamento visando freqüência a Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" será, no máximo, conforme o caso:
  - I Mestrado 24 (vinte e quatro) meses;
  - II Doutorado 36 (trinta e seis) meses;
  - III Pós-Doutorado 12 (doze) meses.
- § 1º Os prazos de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado poderão ser acrescidos, respectivamente, em até 6 (seis) ou 12 (doze) meses mediante aprovação do respectivo pedido pelas instâncias deliberativas do Centro de Ensino e será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, após parecer conclusivo, encaminhado ao Reitor.
- § 2º O pedido de prorrogação do prazo de afastamento deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de afastamento concedido, contendo os seguintes documentos:
- a) justificativa da necessidade de prorrogação, com respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação;
- b) parecer do Professor Orientador do Curso ou Programa freqüentado, endossado pelo respectivo Coordenador;
- c) termo de compromisso referente ao período de prorrogação, conforme Anexo II desta Resolução;
- d) aprovação do Departamento, com parecer técnico embasado no conteúdo dos relatórios semestrais apresentados durante o período de afastamento, nos termos do artigo 9º, inciso III, da presente Resolução;
- e) decisão do Departamento quanto à forma de substituição do Professor durante o período de prorrogação;
  - f) aprovação pelo Conselho de Centro.
- § 3° A solicitação que não atender o prazo e as condições estipuladas no parágrafo segundo será indeferida liminarmente.
- § 4º A concessão de prorrogação de prazo de afastamento está condicionada ao cumprimento, com zelo e pontualidade, do disposto no inciso III do artigo 9º desta Resolução.

#### CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

- Art. 9º O Professor autorizado a freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" ficará sujeito as seguintes condições:
- I após a conclusão do Curso ou Programa, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 1 (uma) vez do tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente à realização da capacitação; e
- II não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento; e
- III enviar, semestralmente, ao Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro de lotação, para submeter à apreciação do Departamento respectivo e posterior encaminhamento à

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador: e

- IV em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro; e
- V apresentar, no seu retorno, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente; e
- VI apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Programa, ao Diretor Geral do Centro de Ensino em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão do Curso ou Programa, quando houver, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação.
- P. Único O Professor que, antes de cumprir o prazo referido no inciso I, deste artigo, vier a se afastar novamente, terá a contagem desse prazo suspensa até a sua volta, somando-se a esse o novo prazo de afastamento.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

- Art. 10 O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:
  - a) desistir do Curso ou Programa; e/ou
- b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento; e/ou
- c) ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão, durante a realização do Curso ou Programa; e/ou
  - d) não cumprir o disposto nos incisos I e/ou II do artigo 9º desta Resolução; e/ou
  - e) não cumprir o compromisso assumido na declaração (Anexo II desta Resolução).
- § 1º Ocorridos os casos previstos nos incisos deste artigo, o ressarcimento será imediatamente determinado.
- § 2º Caso o professor conclua o Curso ou Programa após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o ressarcimento, o mesmo será imediatamente suspenso.
- § 3º O Professor que, tendo retornado as suas atividades, se desligar ou for desligado da instituição, deverá ressarci-la pelo tempo de serviço não prestado em razão do seu afastamento.
- § 4º Deixando o Professor de retornar a instituição, tendo ou não concluído o afastamento para capacitação, sua responsabilidade deverá ser imediatamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.
- Art. 11 O Professor que desistir ou não concluir o curso ou programa poderá requerer novo afastamento somente após dois anos do término do ressarcimento previsto no artigo 10 desta Resolução.
- Art. 12 A inobservância de qualquer compromisso durante o afastamento implicará em suspensão imediata do pagamento de bolsa, quando beneficiário, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 O afastamento ou a prorrogação do afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.
- Art. 14 É vedada a interrupção dos afastamentos de que trata a presente Resolução, salvo exceções previstas em lei e submetidas ao CONSEPE.
- Art. 15 No período do afastamento, o gozo de férias se dará de acordo com a legislação vigente.
- Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.
  - Art. 17 Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.
  - Art. 18 Fica revogada a Resolução nº 30/2001 CONSUNI.

Florianópolis, 17 de maio de 2005.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes Presidente

#### ANEXO I

# (Resolução nº 146/2005 - CONSUNI)

#### TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compre	omisso que entre s	si celebram, d	de um lado	o, a FUND	AÇÃO UN	IVERSIDADE	DC
ESTADO DE SA	ANTA CATARINA	- UDESC, d	loravante d	designada	Primeira (	Contratante,	aqu
representada pelo	Magnífico(a) Reitor	(a), Professor(	(a)				е
de outro lado, con	no Segundo Contra	tante,				, Professo	or de
Nível Superior, na	forma que abaixo	se declara:					

#### Cláusula Primeira DO OBJETO

	, a Primeira Contratante concede, Segundo Contratante, afastamento o	
Professor	do	Centro
	para desenvolver Curso ou Programa	, sem prejuízo de
•	na(o)	•
área de concentração / (mês/ano).	, durant	e o período de/ a

#### Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

- a) enviar, semestralmente, ao Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro de Iotação, para submeter à apreciação do Departamento respectivo e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador;
- b) permanecer a serviço da Primeira Contratante, após seu retorno à Unidade, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior a 1 (uma) vez do tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente à realização do Curso ou Programa;
- c) não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- d) concluir o Curso ou Programa de Pós-Graduação no prazo máximo determinado no termo de compromisso, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, nos termos do § 1º, art. 8º da Resolução nº 146/2005 - CONSUNI, sob pena de ressarcir a UDESC os valores que forem desembolsados, acrescidos das cominações legais;
- e) apresentar imediatamente após cessado seu período de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente;
- f) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Programa, ao Diretor Geral do Centro de Ensino em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão do Curso ou Programa, quando houver, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;
- g) no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

A inobservância de qualquer compromisso assumido pelo Segundo Contratante, durante seu afastamento, implicará em suspensão imediata do pagamento da bolsa, quando beneficiário.

A título de penalidade pelo descumprimento do item "b" desta cláusula, o segundo contratante deverá ressarcir à UDESC os vencimentos e demais vantagens.

#### Cláusula Terceira DA RESCISÃO

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, a que se encontra submetido o Segundo Contratante, bastando, para tanto, pré-avisar no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da conclusão do Curso.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado ao ressarcimento na forma prevista na Cláusula anterior.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, após a conclusão do Curso ou Programa e antes de completado o prazo estabelecido no item "b", da Cláusula Segunda, deste Contrato, deverá este reembolsar os valores equivalentes aos investidos durante a realização do Curso ou Programa em que participou, com os acréscimos legais e proporcionais ao tempo faltante para o cumprimento da obrigação assumida, cuja cobrança poderá, também, ser feita através de procedimentos judiciais adequados.

Se o segundo contratante desistir ou não concluir o Curso ou Programa, aposentar-se ou desligar-se da UDESC por exoneração ou demissão durante o afastamento ou antes de ter quitado o tempo de serviço devido pelo afastamento, além das penas disciplinares cabíveis, deverá ressarcir à Universidade todas as despesas e valores percebidos durante o período de afastamento ou tempo de serviço faltante para quitar o tempo devido pelo afastamento, bem como possíveis gastos efetuados pela UDESC, acrescidos de juros e correção monetária, bem como demais cominações legais.

#### Cláusula Quarta DO FÔRO

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Primeira Contratante	Segundo Contratante
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF: RG:	
Nome: CPF: RG:	
(F	ANEXO II Resolução nº 146/2005 - CONSUNI)
	DECLARAÇÃO
Grupo Magistério Superior da Fumatrícula n.º, lota cédula de Identidade n.º n.º, tempo de serviço, por tempo de (uma) vez do tempo de afastam	nome do Professor), integrante do undação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sob ado no Departamento de, portador da, portador da, portador da declaro, para devidos fins, que não solicitarei aposentadoria por e contribuição ou por idade, por período de tempo não inferior a 1 nento concedido, e permanecerei com regime de trabalho igual ou ontrava anteriormente a realização da capacitação.
Local e data	
Assinatura do Professor	